



CARTILHA
SP NOVA PREVIDÊNCIA

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

Abaixo, confira as tabelas comparativas entre o cenário previdenciário paulista anterior e o novo cenário, com a sanção da Lei Complementar nº. 1354/2020 e da Emenda Constitucional nº. 49/2020.

Aos servidores que cumpriram os requisitos de aposentadoria nas regras anteriores até 6 de março de 2020, o direito à aposentadoria de acordo com os requisitos daquela legislação será resguardado.

	REGIME ANTERIOR	REGIME ATUAL (REFORMA)
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDOS PARA APOSENTADORIA	<ul style="list-style-type: none">- 55 ANOS DE IDADE E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER- 60 ANOS DE IDADE E 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM- MÍNIMO DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none">- TEMPO MÍNIMO DE 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, PARA HOMENS E MULHERES- IDADE MÍNIMA DE 62 ANOS, SE MULHER, E DE 65 ANOS, SE HOMEM- MÍNIMO DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDOS PARA APOSENTADORIA

REGIME ANTERIOR

- MÍNIMO DE 5 ANOS NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA
- 65 ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 ANOS DE IDADE, SE MULHER, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGIME ATUAL (REFORMA)

- MÍNIMO DE 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA
 - NÃO HAVERÁ MAIS APOSENTADORIA APENAS POR IDADE
- OS 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO DÃO DIREITO A UMA PROPORÇÃO DE 60% DO BENEFÍCIO, QUE SERÁ ACRESCIDO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO MÍNIMO

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

CÁLCULO DE APOSENTADORIA GERAL

REGIME ANTERIOR

- 100% DA MÉDIA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS RECEBIDOS PELO SERVIDOR

OU

- NÃO INTEGRAIS - PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SERVIDORES INGRESSANTES ANTES DE 2003: PROVENTOS EQUIVALENTES A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

REGIME ATUAL (REFORMA)

- 60% DA MÉDIA DE 100% DE TODOS OS SALÁRIOS DESDE A COMPETÊNCIA DE JULHO DE 1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO + 2% POR ANO QUE EXCEDER A 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ O LIMITE DE 100%

LIMITADO AO TETO DO REGIME GERAL (R\$ 6.101,06)

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

CÁLCULO DE APOSENTADORIA GERAL

REGIME ANTERIOR

- 100% DA MÉDIA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS RECEBIDOS PELO SERVIDOR

OU

- NÃO INTEGRAIS - PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SERVIDORES INGRESSANTES ANTES DE 2003: PROVENTOS EQUIVALENTES A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

REGIME ATUAL (REFORMA)

PODERÃO SER RETIRADOS DA COMPOSIÇÃO DA MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO O NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES QUE EXCEDER O MÍNIMO PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR CASO ESTES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO GEREM PREJUÍZO NO TOCANTE AO VALOR DA MÉDIA

SOBRE A SPPREV

No dia 1º de junho de 2007 foi promulgada a Lei Complementar nº 1.010 que criou a São Paulo Previdência - SPPREV como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência Militar (RPPM), que, com a sanção da Lei Federal nº 13.954/2019, foi substituído pelo Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado. De acordo com a referida legislação, a autarquia possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

A SPPREV será responsável por administrar a folha de pagamento das pensões e aposentadorias da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das universidades, do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Entretanto, essa absorção segue um cronograma e ocorre em etapas. Atualmente, é responsável pela gestão das aposentadorias da administração direta e indireta, bem como das pensões de todos os poderes, órgãos e entidades paulistas.

A São Paulo Previdência é vinculada à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão e sua total implantação visa a adequação dos benefícios previdenciários aos requisitos e critérios fixados pela legislação federal para o regime próprio de previdência social, além da manutenção permanente do cadastro dos beneficiários e a gestão dos fundos e recursos arrecadados. É vedada por lei a atuar nas demais áreas da seguridade social, sendo sua função única e exclusiva o pagamento de aposentadorias e pensões de servidores públicos e militares do Estado de São Paulo.

